

REGULAMENTO (CE) N.º 760/1999 DA COMISSÃO

de 13 de Abril de 1999

que altera o Regulamento (CE) n.º 575/99 e eleva a 400 000 toneladas o concurso permanente para a revenda no mercado interno de milho detido pelo organismo de intervenção francês

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 923/96 da Comissão⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 5.º,Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 2131/93 da Comissão⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 39/1999⁽⁴⁾, fixa os processos e as condições de colocação à venda dos cereais detidos pelos organismos de intervenção;Considerando que o Regulamento (CE) n.º 575/99 da Comissão⁽⁵⁾ abriu um concurso permanente para a revenda no mercado interno de 200 000 toneladas de milho detido pelo organismo de intervenção francês; que a França informou a Comissão da intenção do seu organismo de intervenção de proceder a um aumento de 200 000 toneladas da quantidade posta a concurso; que é conveniente elevar a 400 000 toneladas a quantidade global posta em concurso permanente para a revenda de milho detido pelo organismo de intervenção francês;

Considerando que é necessário fixar para uma data ulterior a última adjudicação parcial prevista pelo Regulamento (CE) n.º 575/99 da Comissão;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 575/1999 é alterado do seguinte modo:

1. O artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

*«Artigo 1.º**O organismo de intervenção francês procede, nas condições fixadas pelo Regulamento (CEE) n.º 2131/93, a um concurso permanente para a revenda no mercado interno de 400 000 toneladas de milho que detém.»*

2. O n.º 2 do artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

«2. O prazo de apresentação das propostas para o último concurso parcial termina em 12 de Maio de 1999.»

3. O n.º 3 do artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

*«3. As propostas devem ser apresentadas junto do organismo de intervenção francês:**Office national interprofessionnel des céréales,
21, avenue Bosquet,
F-75341 Paris Cedex 07
(Télex: OFICE 20 04 90 F/OFIDM 20 36 62 F; télécopieur: 01 44 1 8 20 80).»**Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Abril de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO L 181 de 1.7.1992, p. 21.⁽²⁾ JO L 126 de 24.5.1996, p. 37.⁽³⁾ JO L 191 de 31.7.1993, p. 76.⁽⁴⁾ JO L 5 de 9.1.1999, p. 64.⁽⁵⁾ JO L 72 de 18.3.1999, p. 6.